



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, N° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI N° 243/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
242/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, discutiu, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. A proteção social especial poderá ofertar precipuamente, quando implantados no município, os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, quando implantado no município.

Artigo 2º - O artigo 12 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. As unidades públicas estatais no âmbito do SUAS integrarão a estrutura administrativa do Município de Campo Grande do Piauí, PI, quais sejam:

- I – CRAS, já existente;
- II – CREAS, quando implantado.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Artigo 3º - O artigo 17 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 17. Compete ao Município de Campo Grande do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Alimentar sistema de informação Federal e Estadual, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

VIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X – cofinanciar em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII – realizar a gestão local do benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

XIII – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XIV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XX – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;

XXIII – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXIV – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXV – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVI - Implantar o Censo SUAS;

XXVII – implantar o Sistema de Cadastro de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

XXVIII – Alimentar o Sistema Estadual e Federal de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXIX – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXX – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXI – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXII – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIII – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXIV – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXV – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVI – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XXXVII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXXVIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXXIX – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XL – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

XLI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da Gestão Municipal;

XLIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIV – assessorar as entidades e organizações de assistência social, QUANDO IMPLANTADAS, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLVII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLVIII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XLIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

L – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, N° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Artigo 4º - O *caput*, §1º e inciso I do §2º do artigo 19 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Campo Grande do Piauí, PI (criado pela lei municipal nº 012/97) é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, o qual permanecerá instituído.

§1º - O CMAS é composto por NO MÍNIMO 16 membros: 50% da sua composição de titulares e 50% de suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 50% de representantes governamentais (50% titulares e 50% suplentes);

II – 50% de representantes da sociedade civil (50% titulares e 50% suplentes); observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações sociais e/ou de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados ou não, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos.

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SANCIONADA

Nesta data 08/05/2018

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se

Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 04/05/2018

Bonifácio Francisco da Silva
Presidente da Câmara

APROVADA

Discussão 04/05/2018

Giana Maria Bezerra
1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

PROCESSO ADM Nº: 0085/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMSJD 004/2018 (ECT/DR/PI 9912395850/2018)

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

FUNDAMENTO: Art. 62, § 3º, II, da Lei 8.668/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMSJD 004/2018 (ECT/DR/PI 9912395850/2018) firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CNPJ nº 02.940.065/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino, 75, Centro e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – diretoria regional Piauí, inscrita no CNPJ 34.028.316/0022-38, sediada à Avenida Antonino Freire, nº 1407, CEP: 64.001-927 Centro em Teresina/PI.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

FONTE DE RECURSOS: Créditos orçamentários Próprios: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal.

VALOR ESTIMADO: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2018.

VIGÊNCIA: Até 05 de Maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de São José do Divino, representada pelo presidente Sr. Carlos Carvalho Araújo e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – diretoria regional Piauí, inscrita no CNPJ 34.028.316/0022-38, representada pelos Sras. Eurides Francine M. Alves da Silva (Superintendente regional de operações SE/PI) e Semiramis Elvas de Aragão Melo (Coordenadora regional de vendas SE/PI).

São José do Divino, 05 de Maio de 2018.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Portaria nº 039/2018 – GP

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, 04 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: EXONERAR SERVIDOR DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI À PEDIDO

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Piauí, nos usos das suas atribuições, conferidas pela lei orgânica do município e demais normas legais:

Em razão do processo administrativo nº 018/2018, no qual foi iniciado por requerimento da servidora abaixo indicado, onde requereu a sua exoneração do cargo de Professora (20H);

Em razão ainda parecer nº 14/2018 da Procuradoria Geral do Município e Decisão Administrativa, ambas proferidas nos autos do processo administrativo nº 018/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). **MARIA DE JESUS MOURA SANTOS**, brasileira, professora, inscrita CPF sob nº 867.899.533-53, do cargo de Professora (20H), lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí, PI.

Artigo 2º - DECLARAR a vacância do cargo de Professora (20H);

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogando todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, 04 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Maria de Jesus Moura Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 243/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 242/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, discutiu, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. A proteção social especial poderá ofertar precipuamente, quando implantados no município, os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, quando implantado no município.

Artigo 2º - O artigo 12 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. As unidades públicas estatais no âmbito do SUAS integrarão a estrutura administrativa do Município de Campo Grande do Piauí, PI, quais sejam:

I – CRAS, já existente;

II – CREAS, quando implantado.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Artigo 3º - O artigo 17 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 17. Compete ao Município de Campo Grande do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Alimentar sistema de informação Federal e Estadual, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

VIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X – cofinanciar em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII – realizar a gestão local do benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cleco Manoel de Carvalho, N° 214 - CEP 64.378-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

- XIII - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;
- XIV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XVIII - organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XIX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XX - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;
- XXIII - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXIV - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme parâmetros e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXV - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVI - implantar o Censo SUAS;
- XXVII - implantar o Sistema de Cadastro de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXVIII - Alimentar o Sistema Estadual e Federal de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
- XXIX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXX - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXI - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXIII - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXIV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXV - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
- XXXVI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXVII - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXVIII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXXIX - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XL - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLI - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da Gestão Municipal;

XLIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIV - assessorar as entidades e organizações de assistência social, QUANDO IMPLANTADAS, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XLIX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

L - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Artigo 4º - O caput, §1º e inciso I do §2º do artigo 19 da lei 242 de 06 de Abril de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Campo Grande do Piauí, PI (criado pela lei municipal nº 012/97) é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, o qual permanecerá instituído.

§1º - O CMAS é composto por NO MÍNIMO 16 membros: 50% da sua composição de titulares e 50% de suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 50% de representantes governamentais (50% titulares e 50% suplentes);

II - 50% de representantes da sociedade civil (50% titulares e 50% suplentes); observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações sociais e/ou de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados ou não, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos.

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BAIXONADA

Nesta data, 04.05.2018

João Batista de Oliveira

Presidente Municipal

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Proclamação nesta data Publicação

em 04.05.2018

Ranilson Francisco da Silva

Presidente da Câmara

APROVADA

em 04.05.2018

Cláudio Manoel Estima

1º Secretário